



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 68468/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Tavares  
**DATA DE ENTRADA:** 27/06/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00009/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITC DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**INTERESSADOS:** Genildo Jose da Silva

PROPOSTA DE PREÇO  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB

Credenciado STÉFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SÁ, CNPJ n.º 18.932.153/0001-32, sediada na Rua Padre Manoel Otaviano, 193, Centro, Conceição-PB, CEP: 58.970-000. Contato: (83) 99641.2627, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 001/2023, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	V.PLANTÃO	V.TOTAL
1	MÉDICO PLANTONISTA TERÇA - FEIRA	PLANTÃO 24 HORAS	60	2350,00	141.000,00
1	MÉDICO PLANTONISTA SÁBADO	PLANTÃO 24 HORAS	20	2350,00	47.000,00
1	MÉDICO PLANTONISTA DOMINGO	PLANTÃO 24 HORAS	20	2350,00	47.000,00

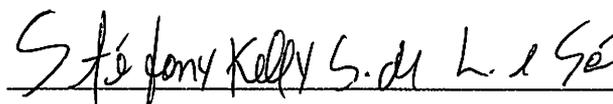
BANCO DO BRASIL:

AGÊNCIA: 0913-X.

PRAÇA: Conceição-PB.

CONTA CORRENTE: 23.734-5.

Conceição-PB, 16 de maio de 2023.

  
STÉFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SÁ

Nome ou carimbo do declarante: Dra. Stéfany Lorena.

Dra. Stefany Lorena

MÉDICA

CRM-PB 14746

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

N.º da cédula de identidade e órgão emitente: 3095528 (SSP-PB).

Contato: Celular: (081) 99649.1350; E-mail: stefanykls@hotmail.com.

PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB

Credenciado LEANDRO PEREIRA DA COSTA, CNPJ n.º 49.867.854/0001-69, sediada na RUA DO COMERCIO, S/N, CENTRO, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 58985-000 E (83)996685416, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 005/2023, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	V.PLANTÃO	V.TOTAL
1	MÉDICO PLANTONISTA SEXTA - FEIRA	PLANTÃO 24 HORAS	35	2350,00	82.250,00

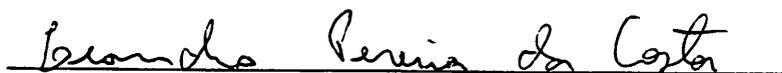
BANCO DO BRASIL: (CONTA DA EMPRESA)

AGÊNCIA: 913-0

PRAÇA: Av Solon de Lucena, 185, centro, Conceição-PB CEP: 58970-000

CONTA CORRENTE: 30365-8

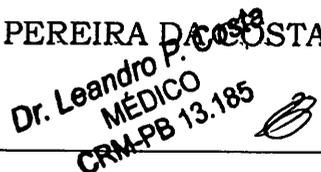
TAVARES-PB, DATA: 15/05/2023



LEANDRO PEREIRA DA COSTA

Nome ou carimbo do declarante: LEANDRO PEREIRA DA COSTA

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_



Nº da cédula de identidade e órgão emitente: 3419262

Contato: Celular: (83) 996685416; E-mail: leopmpb@gmail.com.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

---

**DESPACHO DO PREFEITO**

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Saúde do Município, para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

Na oportunidade, recomendo o imediato encaminhamento da requisição ao Setor de Contabilidade para que seja informado previsão orçamentária.

Em seguida, observados os trâmites administrativos, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório, nos moldes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para atender a requisição da Secretária de Saúde do Município.

Anexo ao presente, Portaria administrativa nº 02/2023, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 21 de março de 2023.

  
**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

---

**DESPACHO DO PREFEITO**

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Saúde do Município, para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

Na oportunidade, recomendo o imediato encaminhamento da requisição ao Setor de Contabilidade para que seja informado previsão orçamentária.

Em seguida, observados os trâmites administrativos, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório, nos moldes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para atender a requisição da Secretária de Saúde do Município.

Anexo ao presente, Portaria administrativa nº 02/2023, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 21 de março de 2023.

  
**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

---

**DESPACHO DO PREFEITO**

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Saúde do Município, para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

Na oportunidade, recomendo o imediato encaminhamento da requisição ao Setor de Contabilidade para que seja informado previsão orçamentária.

Em seguida, observados os trâmites administrativos, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório, nos moldes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para atender a requisição da Secretária de Saúde do Município.

Anexo ao presente, Portaria administrativa nº 02/2023, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 21 de março de 2023.

  
**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional**



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

**INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**

**Interessado:** Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Tavares – PB.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**PARECER JURÍDICO**

Vistos Etc.

Foi remetida a esta Procuradoria pelo Pregoeiro do Município, para exame e aprovação, minutas do edital de licitação e do contrato, referente ao processo de licitação sob a modalidade INEXIGIBILIDADE n° 09/2023, que tem como objetivo a Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB, obedecendo ao que determina o parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/93.

Analisando as minutas do edital de licitação e do contrato denota – se que ambos cumprem devidamente o estabelecido nos arts. 40 e 55 da Lei n° 8.666/93 e as suas alterações posteriores, pois possuem as cláusulas e condições jurídicas necessárias e exigidas num processo de licitação.

Portanto, acompanhando a interpretação hermenêutica do instituto licitatório e o procedimento adotado, esta Procuradoria emite parecer no sentido de que o presente processo encontra – se em condições legais de ser autorizado, se assim entender conveniente à administração Pública.



*Estado da Paraíba*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

---

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 23 de março de 2023.

**PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA**

OAB/PB N.º 23264

PROCURADORA JURÍDICA



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

**DESPACHO DO SECRETARIO DE FINANÇAS**

Do: **Secretário de Finanças**  
Para: **Presidente da CPL**

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos com o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB, nos moldes do Art.25, da Lei nº. 8.666/93, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde - MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Tavares - PB, 22 de março de 2023.

  
MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO  
Secretário de Finanças



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

**LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 49.867.854/0001-69, com sede na Rua do Comércio, S/N, Bairro Centro, Santana do Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo Sr. Leandro Pereira Costa, portador do CPF: 092.867.384-71, se credenciou para o item 02, totalizando o valor global de **R\$ 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, conforme resultado do processo de credenciamento **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, CNPJ: 18.932.153/0001-32, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 193, Bairro Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pela Sra. **STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SÁ**, portadora do CPF: 014.100.364-21 e RG: 3095528 SSP/PB, se credenciou para os itens 01, 03 e 04, totalizando o valor global de **R\$ 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Tavares - PB, 06 de junho de 2023.**

  
**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional

## EMPRESAS CREDENCIADAS:

**LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 49.867.854/0001-69, com sede na Rua do Comércio, S/N, Bairro Centro, Santana do Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo Sr. Leandro Pereira Costa, portador do CPF: 092.867.384-71, se credenciou para o item 02, totalizando o valor global de **RS 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, conforme resultado do processo de credenciamento **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, CNPJ: 18.932.153/0001-32, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 193, Bairro Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pela Sra. STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SÁ, portadora do CPF: 014.100.364-21 e RG: 3095528 SSP/PB, se credenciou para os itens 01, 03 e 04, totalizando o valor global de **RS 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)**.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, da Lei 8.666/93.

TAVARES/PB, 06 de junho de 2023.

**ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**  
Presidente da CPL

**LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA**  
Membro

**LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**  
Membro

**Publicado por:**  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador: 13F975D4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

## EMPRESAS CREDENCIADAS:

**LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 49.867.854/0001-69, com sede na Rua do Comércio, S/N, Bairro Centro, Santana do Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo Sr. Leandro Pereira Costa, portador do CPF: 092.867.384-71, se credenciou para o item 02, totalizando o valor global de **RS 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, conforme resultado do processo de credenciamento **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, CNPJ: 18.932.153/0001-32, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 193, Bairro Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pela Sra. STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SÁ, portadora do CPF: 014.100.364-21 e RG: 3095528 SSP/PB, se credenciou para os itens 01, 03 e 04, totalizando o valor global de **RS 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)**.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares - PB, 06 de junho de 2023.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador: 00A3B3AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 149/2023****INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 49.867.854/0001-69.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, DA Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** RS 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

**VIGÊNCIA:** 07/06/2023 À 07/06/2024

**DATA E ASSINATURA:** Tavares – PB, 07 de junho de 2023, **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

**Publicado por:**  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador: 176E00FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2023****INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ: 18.932.153/0001-32.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, DA Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** RS 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)

**VIGÊNCIA:** 07/06/2023 À 07/06/2024

**DATA E ASSINATURA:** Tavares – PB, 07 de junho de 2023, **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

**Publicado por:**  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador: 6E85327F

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2023**

**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2023**  
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial n.º 00021/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/06/2023 às 08:59:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 68468/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Número da Licitação: 00009/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 06/06/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 293.750,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (601), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (621), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITC DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 211.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Clinica Medica Santa Terezinha Ltda - Me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.932.153/0001-32

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 82.250,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): L P da Costa Servicos Medicos Ltda

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.867.854/0001-69

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	897aabb3f283f791b34dee61abe251aa
Justificativa do preço	Sim	897aabb3f283f791b34dee61abe251aa
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	897aabb3f283f791b34dee61abe251aa
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	7c0437aaa5313ec24f11600d89137dc7
Previsão Orçamentária	Sim	1de36f083858411c70caf0ad55f7a251
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Clinica Medica Santa Terezinha Ltda - Me	Sim	fa435f619a4eee54728ebcd2f256793a
Proposta 2 - Proposta e Anexos - L P da Costa Servicos Medicos Ltda	Sim	76726669db1f44f6cbfd7678b2e60d86
Ratificação	Sim	f75581bdc357801d7716694ede4a17cb

**João Pessoa, 27 de Junho de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**  
**CRENCIAMENTO N.º 05/2023**  
CONTRATO N.º 150/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, TENDO POR OBJETIVO **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, CONFORME TABELA DE PLANTÕES E PREÇOS, ANEXO AO PRESENTE EDITAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAVARES – PB.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, CNPJ: 18.932.153/0001-32, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 193, Bairro Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pela Sra. **STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SÁ**, portadora do CPF: 014.100.364-21 e RG: 3095528 SSP/PB.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 05/2023, através de inexigibilidade de licitação, processada nos termos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:**



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

2.1 O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

2.2 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela contratante.

2.3 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:**

31. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:**

**4.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de TAVARES, nas seguintes: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde – MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início dos serviços:** em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 06/06/2024. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos e de enfermagem no âmbito do HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVADA CONCEIÇÃO mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do TAVARES, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, urgência e emergência.

8.2 Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

8.3 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde.

8.4 A carga horária dos profissionais será obrigatoriamente de 24 horas por plantão.

8.5 O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) dos profissionais médicos deverão levar em consideração o déficit dos profissionais, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.

8.6 A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

8.7 A prestação de serviços das Pessoas Jurídicas credenciadas deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos da Casa de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.8- Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência em livro, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

8.9 As Pessoas Jurídicas credenciadas, através de seus profissionais, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

8.10 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

8.11 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

8.12 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

8.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.14 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

8.15 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

8.17 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.18 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.19 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1 Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

9.2 Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

9.3 Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

9.4 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

9.5 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

9.6 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

9.7 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

10.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados.

10.2 Atender a todos os pacientes, prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

10.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

10.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

10.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

10.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

10.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

10.8 A prestação de serviço deverá atender:

10.8.1 As determinações dos Regimentos Internos da Casa de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

10.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

10.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

10.9 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

10.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

10.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

10.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção especializada no município de TAVARES.

10.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

10.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

10.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

**11.2 A rescisão Contratual poderá ser:**

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

12.5 – A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 – As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

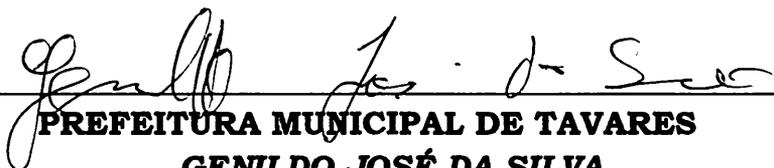
13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordeantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

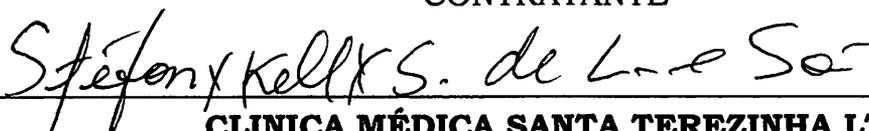
TAVARES - PB, 07 de junho de 2023.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

  
CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA

**CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**

CNPJ: 18.932.153/0001-32

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

---

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ: 18.932.153/0001-32.**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 25, DA Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL: R\$ 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)**

**VIGÊNCIA:** 07/06/2023 À 07/06/2024

**DATA E ASSINATURA:** Tavares - PB, 07 de junho de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

**EMPRESAS CREDENCIADAS:**

**LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 49.867.854/0001-69, com sede na Rua do Comércio, S/N, Bairro Centro, Santana do Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo Sr. Leandro Pereira Costa, portador do CPF: 092.867.384-71, se credenciou para o item 02, totalizando o valor global de **RS 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, conforme resultado do processo de credenciamento **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, CNPJ: 18.932.153/0001-32, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 193, Bairro Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pela Sra. **STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SÁ**, portadora do CPF: 014.100.364-21 e RG: 3095528 SSP/PB, se credenciou para os itens 01, 03 e 04, totalizando o valor global de **RS 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)**.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, da Lei 8.666/93.

TAVARES/PB, 06 de junho de 2023.

**ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**  
Presidente da CPL

**LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA**  
Membro

**LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**  
Membro

**Publicado por:**  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:13F975D4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**EMPRESAS CREDENCIADAS:**

**LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 49.867.854/0001-69, com sede na Rua do Comércio, S/N, Bairro Centro, Santana do Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo Sr. Leandro Pereira Costa, portador do CPF: 092.867.384-71, se credenciou para o item 02, totalizando o valor global de **RS 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, conforme resultado do processo de credenciamento **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, CNPJ: 18.932.153/0001-32, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 193, Bairro Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pela Sra. **STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SÁ**, portadora do CPF: 014.100.364-21 e RG: 3095528 SSP/PB, se credenciou para os itens 01, 03 e 04, totalizando o valor global de **RS 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)**.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares - PB, 06 de junho de 2023.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:00A3B3AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 149/2023****INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 49.867.854/0001-69.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, DA Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** RS 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

**VIGÊNCIA:** 07/06/2023 À 07/06/2024

**DATA E ASSINATURA:** Tavares – PB, 07 de junho de 2023, **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

**Publicado por:**  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:176E00FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2023****INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ: 18.932.153/0001-32.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, DA Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** RS 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)

**VIGÊNCIA:** 07/06/2023 À 07/06/2024

**DATA E ASSINATURA:** Tavares – PB, 07 de junho de 2023, **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

**Publicado por:**  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:6E85327F

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2023**

**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2023**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial n.º 00021/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE**



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**  
**CRENCIAMENTO N.º 05/2023**  
CONTRATO N.º 150/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, TENDO POR OBJETIVO **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, CONFORME TABELA DE PLANTÕES E PREÇOS, ANEXO AO PRESENTE EDITAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAVARES – PB.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, CNPJ: 18.932.153/0001-32, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 193, Bairro Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pela Sra. **STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SÁ**, portadora do CPF: 014.100.364-21 e RG: 3095528 SSP/PB.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 05/2023, através de inexigibilidade de licitação, processada nos termos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:**



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

2.1 O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

2.2 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela contratante.

2.3 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:**

31. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:**

**4.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de TAVARES, nas seguintes: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde – MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início dos serviços:** em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 06/06/2024. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos e de enfermagem no âmbito do HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVADA CONCEIÇÃO mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do TAVARES, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, urgência e emergência.

8.2 Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

8.3 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde.

8.4 A carga horária dos profissionais será obrigatoriamente de 24 horas por plantão.

8.5 O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) dos profissionais médicos deverão levar em consideração o déficit dos profissionais, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.

8.6 A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

8.7 A prestação de serviços das Pessoas Jurídicas credenciadas deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos da Casa de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.8- Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência em livro, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

8.9 As Pessoas Jurídicas credenciadas, através de seus profissionais, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

8.10 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

8.11 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

8.12 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

8.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.14 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

8.15 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

8.17 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.18 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.19 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1 Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

9.2 Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

9.3 Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

9.4 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

9.5 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

9.6 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

9.7 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

10.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados.

10.2 Atender a todos os pacientes, prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

10.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

10.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

10.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

10.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

10.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

10.8 A prestação de serviço deverá atender:

10.8.1 As determinações dos Regimentos Internos da Casa de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

10.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

10.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

10.9 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

10.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

10.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

10.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção especializada no município de TAVARES.

10.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

10.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

10.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

**11.2 A rescisão Contratual poderá ser:**

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

12.5 – A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 – As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

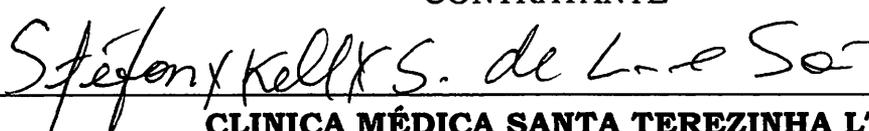
TAVARES - PB, 07 de junho de 2023.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

  
CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA

**CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**

CNPJ: 18.932.153/0001-32

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

---

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ: 18.932.153/0001-32.**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 25, DA Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL: R\$ 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)**

**VIGÊNCIA:** 07/06/2023 À 07/06/2024

**DATA E ASSINATURA:** Tavares - PB, 07 de junho de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

**EMPRESAS CREDENCIADAS:**

**LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 49.867.854/0001-69, com sede na Rua do Comércio, S/N, Bairro Centro, Santana do Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo Sr. Leandro Pereira Costa, portador do CPF: 092.867.384-71, se credenciou para o item 02, totalizando o valor global de **RS 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, conforme resultado do processo de credenciamento **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, CNPJ: 18.932.153/0001-32, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 193, Bairro Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pela Sra. **STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SÁ**, portadora do CPF: 014.100.364-21 e RG: 3095528 SSP/PB, se credenciou para os itens 01, 03 e 04, totalizando o valor global de **RS 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)**.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, da Lei 8.666/93.

TAVARES/PB, 06 de junho de 2023.

**ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**  
Presidente da CPL

**LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA**  
Membro

**LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**  
Membro

**Publicado por:**  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador: 13F975D4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**EMPRESAS CREDENCIADAS:**

**LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 49.867.854/0001-69, com sede na Rua do Comércio, S/N, Bairro Centro, Santana do Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo Sr. Leandro Pereira Costa, portador do CPF: 092.867.384-71, se credenciou para o item 02, totalizando o valor global de **RS 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, conforme resultado do processo de credenciamento **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, CNPJ: 18.932.153/0001-32, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 193, Bairro Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pela Sra. **STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SÁ**, portadora do CPF: 014.100.364-21 e RG: 3095528 SSP/PB, se credenciou para os itens 01, 03 e 04, totalizando o valor global de **RS 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)**.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares - PB, 06 de junho de 2023.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador: 00A3B3AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 149/2023****INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 49.867.854/0001-69.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, DA Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** RS 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

**VIGÊNCIA:** 07/06/2023 À 07/06/2024

**DATA E ASSINATURA:** Tavares – PB, 07 de junho de 2023, **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

**Publicado por:**  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador: 176E00FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2023****INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ: 18.932.153/0001-32.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, DA Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** RS 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)

**VIGÊNCIA:** 07/06/2023 À 07/06/2024

**DATA E ASSINATURA:** Tavares – PB, 07 de junho de 2023, **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

**Publicado por:**  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador: 6E85327F

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2023**

**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2023**  
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial n.º 00021/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE**



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

**DESPACHO DO SECRETARIO DE FINANÇAS**

Do: **Secretário de Finanças**

Para: **Presidente da CPL**

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos com o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB, nos moldes do Art.25, da Lei nº. 8.666/93, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde - MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Tavares - PB, 22 de março de 2023.

  
MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO  
Secretário de Finanças



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**  
**CRENCIAMENTO N.º 05/2023**  
CONTRATO N.º 150/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, TENDO POR OBJETIVO **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, CONFORME TABELA DE PLANTÕES E PREÇOS, ANEXO AO PRESENTE EDITAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAVARES – PB.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, CNPJ: 18.932.153/0001-32, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 193, Bairro Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pela Sra. **STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SÁ**, portadora do CPF: 014.100.364-21 e RG: 3095528 SSP/PB.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 05/2023, através de inexigibilidade de licitação, processada nos termos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:**



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

2.1 O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

2.2 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela contratante.

2.3 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:**

31. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

**4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de TAVARES, nas seguintes: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde – MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início dos serviços:** em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 06/06/2024. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos e de enfermagem no âmbito do HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVADA CONCEIÇÃO mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do TAVARES, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, urgência e emergência.

8.2 Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

8.3 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde.

8.4 A carga horária dos profissionais será obrigatoriamente de 24 horas por plantão.

8.5 O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) dos profissionais médicos deverão levar em consideração o déficit dos profissionais, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.

8.6 A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

8.7 A prestação de serviços das Pessoas Jurídicas credenciadas deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos da Casa de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.8- Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência em livro, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

8.9 As Pessoas Jurídicas credenciadas, através de seus profissionais, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

8.10 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

8.11 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

8.12 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

8.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.14 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

8.15 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

8.17 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.18 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.19 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1 Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

9.2 Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

9.3 Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

9.4 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

9.5 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

9.6 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

9.7 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

10.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados.

10.2 Atender a todos os pacientes, prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

10.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

10.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

10.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

10.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

10.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

10.8 A prestação de serviço deverá atender:

10.8.1 As determinações dos Regimentos Internos da Casa de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

10.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

10.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

10.9 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

10.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

10.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

10.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção especializada no município de TAVARES.

10.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

10.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

10.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

**11.2 A rescisão Contratual poderá ser:**

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:



*Estado da Paraíba*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

---

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

12.5 – A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 – As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordeantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

TAVARES - PB, 07 de junho de 2023.

*Genildo José da Silva*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

*Stefany Kelly S. de L. e S.*

**CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**

CNPJ: 18.932.153/0001-32

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

---

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ: 18.932.153/0001-32.**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 25, DA Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL: R\$ 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)**

**VIGÊNCIA:** 07/06/2023 À 07/06/2024

**DATA E ASSINATURA:** Tavares - PB, 07 de junho de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

**EMPRESAS CREDENCIADAS:**

**LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 49.867.854/0001-69, com sede na Rua do Comércio, S/N, Bairro Centro, Santana do Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo Sr. Leandro Pereira Costa, portador do CPF: 092.867.384-71, se credenciou para o item 02, totalizando o valor global de **RS 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, conforme resultado do processo de credenciamento **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, CNPJ: 18.932.153/0001-32, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 193, Bairro Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pela Sra. **STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SÁ**, portadora do CPF: 014.100.364-21 e RG: 3095528 SSP/PB, se credenciou para os itens 01, 03 e 04, totalizando o valor global de **RS 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)**.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, da Lei 8.666/93.

TAVARES/PB, 06 de junho de 2023.

**ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**  
Presidente da CPL

**LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA**  
Membro

**LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**  
Membro

**Publicado por:**  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:13F975D4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**EMPRESAS CREDENCIADAS:**

**LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 49.867.854/0001-69, com sede na Rua do Comércio, S/N, Bairro Centro, Santana do Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo Sr. Leandro Pereira Costa, portador do CPF: 092.867.384-71, se credenciou para o item 02, totalizando o valor global de **RS 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, conforme resultado do processo de credenciamento **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, CNPJ: 18.932.153/0001-32, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 193, Bairro Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pela Sra. **STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SÁ**, portadora do CPF: 014.100.364-21 e RG: 3095528 SSP/PB, se credenciou para os itens 01, 03 e 04, totalizando o valor global de **RS 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)**.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares - PB, 06 de junho de 2023.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:00A3B3AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 149/2023****INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 49.867.854/0001-69.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, DA Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** RS 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

**VIGÊNCIA:** 07/06/2023 À 07/06/2024

**DATA E ASSINATURA:** Tavares – PB, 07 de junho de 2023, **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

**Publicado por:**  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:176E00FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2023****INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ: 18.932.153/0001-32.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, DA Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** RS 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)

**VIGÊNCIA:** 07/06/2023 À 07/06/2024

**DATA E ASSINATURA:** Tavares – PB, 07 de junho de 2023, **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

**Publicado por:**  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:6E85327F

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2023**

**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2023**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial n.º 00021/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/06/2023 às 09:02:14 foi protocolizado o documento sob o N° 68469/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000001502023

Data da Publicação: 15/06/2023

Data da Assinatura: 07/06/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 211.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

Contratado (Nome): Clinica Medica Santa Terezinha Ltda - Me

Contratado (CNPJ): 18.932.153/0001-32

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6c6b87fbdad9ebaeb5bcab662b96715d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6c6b87fbdad9ebaeb5bcab662b96715d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1de36f083858411c70caf0ad55f7a251
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6c6b87fbdad9ebaeb5bcab662b96715d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 27 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 68468/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/06/2023 às 09:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 68469/23 ao Documento 68468/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 68468/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	14 - 27	6c6b87bdad9ebaeb5bcab662b96715d
Comprovante de publicidade	28 - 41	6c6b87bdad9ebaeb5bcab662b96715d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	42	1de36f083858411c70caf0ad55f7a251
Comprovantes de regularidade da contratada	43 - 56	6c6b87bdad9ebaeb5bcab662b96715d
RECIBO PROTOCOLO	57	86b9aff949c4e1001ff6e1ba3038fe34

João Pessoa, 27 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

**INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**  
**CRENCIAMENTO N.º 05/2023**  
CONTRATO N.º 149/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, TENDO POR OBJETIVO **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, CONFORME TABELA DE PLANTÕES E PREÇOS, ANEXO AO PRESENTE EDITAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAVARES - PB.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 49.867.854/0001-69, com sede na Rua do Comércio, S/N, Bairro Centro, Santana do Mangueira - PB, CEP: 58.985-000, representada pelo Sr. Leandro Pereira Costa, portador do CPF: 092.867.384-71.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 05/2023, através de inexigibilidade de licitação, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

2.1 O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

2.2 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela contratante.

2.3 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:**

3.1.O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:**

**4.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de TAVARES, nas seguintes: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde – MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início dos serviços:** em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 06/06/2024. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos e de enfermagem no âmbito do HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVADA CONCEIÇÃO mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do TAVARES, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, urgência e emergência.

8.2 Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

8.3 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde.

8.4 A carga horária dos profissionais será obrigatoriamente de 24 horas por plantão.

8.5 O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) dos profissionais médicos deverão levar em consideração o déficit dos profissionais, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.

8.6 A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

8.7 A prestação de serviços das Pessoas Jurídicas credenciadas deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos da Casa de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou





Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.8- Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência em livro, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

8.9 As Pessoas Jurídicas credenciadas, através de seus profissionais, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

8.10 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

8.11 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

8.12 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

8.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.14 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

8.15 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

8.17 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.18 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.19 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1 Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

9.2 Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.





Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

9.3 Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

9.4 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

9.5 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

9.6 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

9.7 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

10.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados.

10.2 Atender a todos os pacientes, prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

10.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

10.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

10.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

10.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

10.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

10.8 A prestação de serviço deverá atender:

10.8.1 As determinações dos Regimentos Internos da Casa de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

10.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

10.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

10.9 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

10.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

10.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.





Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

10.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção especializada no município de TAVARES.

10.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

10.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

10.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

**11.2 A rescisão Contratual poderá ser:**

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 – A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 – As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

12.5 – A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 – As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

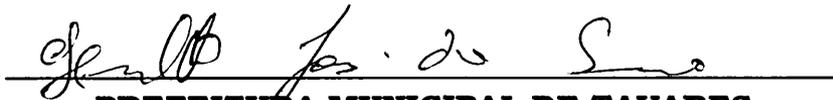
13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

TAVARES - PB, 07 de junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE



**LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 49.867.854/0001-69

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 149/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 49.867.854/0001-69.**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 25, DA Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL: R\$ 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**

**VIGÊNCIA:** 07/06/2023 À 07/06/2024

**DATA E ASSINATURA:** Tavares - PB, 07 de junho de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

## EMPRESAS CREDENCIADAS:

**LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 49.867.854/0001-69, com sede na Rua do Comércio, S/N, Bairro Centro, Santana do Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo Sr. Leandro Pereira Costa, portador do CPF: 092.867.384-71, se credenciou para o item 02, totalizando o valor global de **RS 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, conforme resultado do processo de credenciamento **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, CNPJ: 18.932.153/0001-32, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 193, Bairro Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pela Sra. **STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SÁ**, portadora do CPF: 014.100.364-21 e RG: 3095528 SSP/PB, se credenciou para os itens 01, 03 e 04, totalizando o valor global de **RS 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)**.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, da Lei 8.666/93.

TAVARES/PB, 06 de junho de 2023.

**ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**  
Presidente da CPL

**LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA**  
Membro

**LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**  
Membro

Publicado por:  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:13F975D4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

## EMPRESAS CREDENCIADAS:

**LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 49.867.854/0001-69, com sede na Rua do Comércio, S/N, Bairro Centro, Santana do Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo Sr. Leandro Pereira Costa, portador do CPF: 092.867.384-71, se credenciou para o item 02, totalizando o valor global de **RS 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, conforme resultado do processo de credenciamento **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, CNPJ: 18.932.153/0001-32, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 193, Bairro Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pela Sra. **STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SÁ**, portadora do CPF: 014.100.364-21 e RG: 3095528 SSP/PB, se credenciou para os itens 01, 03 e 04, totalizando o valor global de **RS 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)**.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares - PB, 06 de junho de 2023.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:00A3B3AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 149/2023****INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 49.867.854/0001-69.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, DA Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** RS 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

**VIGÊNCIA:** 07/06/2023 À 07/06/2024

**DATA E ASSINATURA:** Tavares – PB, 07 de junho de 2023, **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:176E00FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2023****INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ: 18.932.153/0001-32.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, DA Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** RS 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)

**VIGÊNCIA:** 07/06/2023 À 07/06/2024

**DATA E ASSINATURA:** Tavares – PB, 07 de junho de 2023, **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:6E85327F

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2023**

**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2023**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial n.º 00021/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE**



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

**INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**  
**CRENCIAMENTO N.º 05/2023**  
CONTRATO N.º 149/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, TENDO POR OBJETIVO **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, CONFORME TABELA DE PLANTÕES E PREÇOS, ANEXO AO PRESENTE EDITAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAVARES - PB.**

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 49.867.854/0001-69, com sede na Rua do Comércio, S/N, Bairro Centro, Santana do Mangueira - PB, CEP: 58.985-000, representada pelo Sr. Leandro Pereira Costa, portador do CPF: 092.867.384-71.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 05/2023, através de inexigibilidade de licitação, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

2.1 O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

2.2 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela contratante.

2.3 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:**

3.1.O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:**

**4.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de TAVARES, nas seguintes: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde – MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início dos serviços:** em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 06/06/2024. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos e de enfermagem no âmbito do HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVADA CONCEIÇÃO mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do TAVARES, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, urgência e emergência.

8.2 Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

8.3 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde.

8.4 A carga horária dos profissionais será obrigatoriamente de 24 horas por plantão.

8.5 O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) dos profissionais médicos deverão levar em consideração o déficit dos profissionais, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.

8.6 A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

8.7 A prestação de serviços das Pessoas Jurídicas credenciadas deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos da Casa de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou





Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.8- Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência em livro, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

8.9 As Pessoas Jurídicas credenciadas, através de seus profissionais, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

8.10 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

8.11 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

8.12 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

8.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.14 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

8.15 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

8.17 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.18 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.19 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1 Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

9.2 Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.





Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

9.3 Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

9.4 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

9.5 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

9.6 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

9.7 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

10.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados.

10.2 Atender a todos os pacientes, prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

10.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

10.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

10.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.





Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

10.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

10.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

10.8 A prestação de serviço deverá atender:

10.8.1 As determinações dos Regimentos Internos da Casa de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

10.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

10.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

10.9 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

10.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

10.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.





*Estado da Paraíba*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

---

10.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção especializada no município de TAVARES.

10.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

10.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

10.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

**11.2 A rescisão Contratual poderá ser:**

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 – A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 – As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

12.5 – A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 – As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

TAVARES - PB, 07 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_

**LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 49.867.854/0001-69

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 149/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 49.867.854/0001-69.**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 25, DA Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL: R\$ 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**

**VIGÊNCIA:** 07/06/2023 À 07/06/2024

**DATA E ASSINATURA:** Tavares - PB, 07 de junho de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

## EMPRESAS CREDENCIADAS:

**LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 49.867.854/0001-69, com sede na Rua do Comércio, S/N, Bairro Centro, Santana do Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo Sr. Leandro Pereira Costa, portador do CPF: 092.867.384-71, se credenciou para o item 02, totalizando o valor global de **RS 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, conforme resultado do processo de credenciamento **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, CNPJ: 18.932.153/0001-32, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 193, Bairro Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pela Sra. **STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SÁ**, portadora do CPF: 014.100.364-21 e RG: 3095528 SSP/PB, se credenciou para os itens 01, 03 e 04, totalizando o valor global de **RS 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)**.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, da Lei 8.666/93.

TAVARES/PB, 06 de junho de 2023.

**ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**  
Presidente da CPL

**LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA**  
Membro

**LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**  
Membro

Publicado por:  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:13F975D4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

## EMPRESAS CREDENCIADAS:

**LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 49.867.854/0001-69, com sede na Rua do Comércio, S/N, Bairro Centro, Santana do Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo Sr. Leandro Pereira Costa, portador do CPF: 092.867.384-71, se credenciou para o item 02, totalizando o valor global de **RS 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, conforme resultado do processo de credenciamento **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, CNPJ: 18.932.153/0001-32, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 193, Bairro Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pela Sra. **STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SÁ**, portadora do CPF: 014.100.364-21 e RG: 3095528 SSP/PB, se credenciou para os itens 01, 03 e 04, totalizando o valor global de **RS 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)**.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares - PB, 06 de junho de 2023.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:00A3B3AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 149/2023****INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 49.867.854/0001-69.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, DA Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** RS 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

**VIGÊNCIA:** 07/06/2023 À 07/06/2024

**DATA E ASSINATURA:** Tavares – PB, 07 de junho de 2023, **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:176E00FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2023****INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ: 18.932.153/0001-32.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, DA Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** RS 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)

**VIGÊNCIA:** 07/06/2023 À 07/06/2024

**DATA E ASSINATURA:** Tavares – PB, 07 de junho de 2023, **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:6E85327F

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2023**

**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2023**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial n.º 00021/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE**



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

**DESPACHO DO SECRETARIO DE FINANÇAS**

Do: **Secretário de Finanças**

Para: **Presidente da CPL**

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos com o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB, nos moldes do Art.25, da Lei nº. 8.666/93, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde - MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Tavares - PB, 22 de março de 2023.

  
MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO  
Secretário de Finanças



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**  
**CRENCIAMENTO N.º 05/2023**  
CONTRATO N.º 149/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, TENDO POR OBJETIVO **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, CONFORME TABELA DE PLANTÕES E PREÇOS, ANEXO AO PRESENTE EDITAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAVARES - PB.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 49.867.854/0001-69, com sede na Rua do Comércio, S/N, Bairro Centro, Santana do Mangueira - PB, CEP: 58.985-000, representada pelo Sr. Leandro Pereira Costa, portador do CPF: 092.867.384-71.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 05/2023, através de inexigibilidade de licitação, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

2.1 O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

2.2 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela contratante.

2.3 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:**

3.1.O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:**

**4.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de TAVARES, nas seguintes: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde – MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início dos serviços:** em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 06/06/2024. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos e de enfermagem no âmbito do HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVADA CONCEIÇÃO mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do TAVARES, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, urgência e emergência.

8.2 Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

8.3 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde.

8.4 A carga horária dos profissionais será obrigatoriamente de 24 horas por plantão.

8.5 O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) dos profissionais médicos deverão levar em consideração o déficit dos profissionais, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.

8.6 A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

8.7 A prestação de serviços das Pessoas Jurídicas credenciadas deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos da Casa de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou





Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.8- Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência em livro, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

8.9 As Pessoas Jurídicas credenciadas, através de seus profissionais, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

8.10 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

8.11 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

8.12 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

8.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.14 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

8.15 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

8.17 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.18 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.19 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1 Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

9.2 Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.





Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

9.3 Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

9.4 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

9.5 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

9.6 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

9.7 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

10.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados.

10.2 Atender a todos os pacientes, prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

10.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

10.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

10.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.





Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

10.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

10.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

10.8 A prestação de serviço deverá atender:

10.8.1 As determinações dos Regimentos Internos da Casa de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

10.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

10.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

10.9 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

10.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

10.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.





*Estado da Paraíba*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

---

10.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção especializada no município de TAVARES.

10.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

10.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

10.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

**11.2 A rescisão Contratual poderá ser:**

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 – A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 – As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

12.5 – A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 – As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

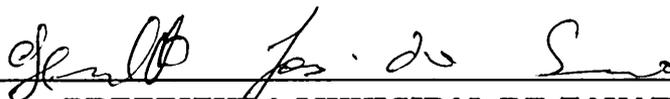
13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

TAVARES - PB, 07 de junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE



**LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 49.867.854/0001-69

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 149/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 49.867.854/0001-69.**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 25, DA Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL: R\$ 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**

**VIGÊNCIA:** 07/06/2023 À 07/06/2024

**DATA E ASSINATURA:** Tavares - PB, 07 de junho de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

## EMPRESAS CREDENCIADAS:

**LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 49.867.854/0001-69, com sede na Rua do Comércio, S/N, Bairro Centro, Santana do Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo Sr. Leandro Pereira Costa, portador do CPF: 092.867.384-71, se credenciou para o item 02, totalizando o valor global de **RS 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, conforme resultado do processo de credenciamento **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, CNPJ: 18.932.153/0001-32, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 193, Bairro Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pela Sra. **STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SÁ**, portadora do CPF: 014.100.364-21 e RG: 3095528 SSP/PB, se credenciou para os itens 01, 03 e 04, totalizando o valor global de **RS 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)**.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, da Lei 8.666/93.

TAVARES/PB, 06 de junho de 2023.

**ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**  
Presidente da CPL

**LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA**  
Membro

**LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**  
Membro

Publicado por:  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:13F975D4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

## EMPRESAS CREDENCIADAS:

**LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 49.867.854/0001-69, com sede na Rua do Comércio, S/N, Bairro Centro, Santana do Mangueira – PB, CEP: 58.985-000, representada pelo Sr. Leandro Pereira Costa, portador do CPF: 092.867.384-71, se credenciou para o item 02, totalizando o valor global de **RS 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, conforme resultado do processo de credenciamento **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, CNPJ: 18.932.153/0001-32, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 193, Bairro Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pela Sra. **STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SÁ**, portadora do CPF: 014.100.364-21 e RG: 3095528 SSP/PB, se credenciou para os itens 01, 03 e 04, totalizando o valor global de **RS 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)**.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares - PB, 06 de junho de 2023.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:00A3B3AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 149/2023****INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E LP DA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 49.867.854/0001-69.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, DA Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** RS 82.250,00 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

**VIGÊNCIA:** 07/06/2023 À 07/06/2024

**DATA E ASSINATURA:** Tavares – PB, 07 de junho de 2023, **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:176E00FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2023****INEXIGIBILIDADE N.º 09/2023**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ: 18.932.153/0001-32.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, DA Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** RS 211.500,00 (Duzentos e Onze Mil e Quinhentos Reais)

**VIGÊNCIA:** 07/06/2023 À 07/06/2024

**DATA E ASSINATURA:** Tavares – PB, 07 de junho de 2023, **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:6E85327F

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2023**

**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2023**  
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial n.º 00021/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE**

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/06/2023 às 09:26:56 foi protocolizado o documento sob o N° 68489/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000001492023

Data da Publicação: 15/06/2023

Data da Assinatura: 07/06/2023

Data Final do Contrato: 07/06/2024

Valor Contratado: R\$ 82.250,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

Contratado (Nome): L P da Costa Servicos Medicos Ltda

Contratado (CNPJ): 49.867.854/0001-69

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	dd9e7e3c0df4334ffec281a8fa0f353f
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	dd9e7e3c0df4334ffec281a8fa0f353f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1de36f083858411c70caf0ad55f7a251
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dd9e7e3c0df4334ffec281a8fa0f353f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 27 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 68468/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/06/2023 às 09:27h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 68489/23 ao Documento 68468/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 68468/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	59 - 72	dd9e7e3c0df4334ffec281a8fa0f353f
Comprovante de publicidade	73 - 86	dd9e7e3c0df4334ffec281a8fa0f353f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	87	1de36f083858411c70caf0ad55f7a251
Comprovantes de regularidade da contratada	88 - 101	dd9e7e3c0df4334ffec281a8fa0f353f
RECIBO PROTOCOLO	102	c91b785e00560be3f6dcd6eedc44ad8

João Pessoa, 27 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**CATEGORIA:** Requerimentos  
**SUBCATEGORIA:** Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Tavares  
**TIPO DE ALTERAÇÃO:** Edição de Contrato - solicitação de novo prazo  
**LICITAÇÃO/CONTRATO/ADITIVO:** Doc. 68469/23

## SOLICITAÇÃO DE EDIÇÃO

correção de dada final do contrato (Solicitação referente ao Contrato Doc. 68469/23)

João Pessoa, 27/06/2023

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/06/2023 às 09:02:14 foi protocolizado o documento sob o N° 68469/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000001502023

Data da Publicação: 15/06/2023

Data da Assinatura: 07/06/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 211.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

Contratado (Nome): Clinica Medica Santa Terezinha Ltda - Me

Contratado (CNPJ): 18.932.153/0001-32

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6c6b87fbdad9ebaeb5bcab662b96715d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6c6b87fbdad9ebaeb5bcab662b96715d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1de36f083858411c70caf0ad55f7a251
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6c6b87fbdad9ebaeb5bcab662b96715d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 27 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/06/2023 às 09:29:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 68492/23 da subcategoria Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Tipo de alteração: Edição de Contrato - solicitação de novo prazo

Assunto: correção de dada final do contrato (Solicitação referente ao Contrato Doc. 68469/23)

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo	Sim	16063c0810d9773cb8f18e9157abec22
Solicitação de Alteração de Informações	Sim	eea4fe40368bc1e274675a4cfd3a78d4

João Pessoa, 27 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DOCUMENTO:** 68492/23  
**SUBCATEGORIA:** Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Tavares  
**ASSUNTO:** correção de dada final do contrato (Solicitação referente ao Contrato Doc. 68469/23)

## **CERTIDÃO DEFERIMENTO**

O Tribunal de Contas certifica que na presente data foi DEFERIDO este pedido de correção, podendo o jurisdicionado alterar as informações até o dia 18/07/2023

João Pessoa, 27 de Junho de 2023

**Documento:** 68468/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/06/2023 às 09:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 68492/23 ao Documento 68468/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 68468/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Solicitação de Alteração de Informações	104	eea4fe40368bc1e274675a4cfd3a78d4
Anexo	105	16063c0810d9773cb8f18e9157abec22
RECIBO PROTOCOLO	106	e571518e4c5b4dccc89b62e319631fb5
DEFERIMENTO	107	60681fccc0a4e9a2edc1fa7b430e7f3f

**João Pessoa, 27 de Junho de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

## RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/06/2023 às 09:32:00 Genildo Jose da Silva alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 68469/23.

Número do Contrato: 000001502023

Data da Publicação: 15/06/2023

Data da Assinatura: 07/06/2023

Data Final do Contrato: Alterado de [31/12/2023] para [07/06/2024]

Valor Contratado: R\$ 211.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITC DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

Contratado (Nome): Clinica Medica Santa Terezinha Ltda - Me

Contratado (CNPJ): 18.932.153/0001-32

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6c6b87fdad9ebaeb5bcab662b96715d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6c6b87fdad9ebaeb5bcab662b96715d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1de36f083858411c70caf0ad55f7a251
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6c6b87fdad9ebaeb5bcab662b96715d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 27 de Junho de 2023

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 68468/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CÓPIA DE ARQUIVO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/06/2023 às 09:32h o usuário TRAMITA (operação automática) copiou do Documento 68469/23 o(s) seguinte(s) arquivo(s) para os autos eletrônicos do Documento 68468/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES	109	43a2fce3fb34d2ad7d5b3ac69a2324ff

**João Pessoa, 27 de Junho de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**